



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI N.º 1.891/2014.

**EMENTA:** Cria o componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/MUNICIPAL, na forma de Incentivo de Desempenho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro 2013, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do Projeto de Lei N° 018/2013 do Poder Executivo.

**Art. 1º.** Fica criado o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/MUNICIPAL, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria n. 1.654, de 19 de julho de 2011, Portaria n° 261/GM/MS, PORTARIA N° 3.124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 e do Manual Instrutivo do PMAQ, na forma de incentivo de desempenho pago aos profissionais:

- I - das Equipes de Saúde da Família;
- II - das Equipes de Saúde Bucal;
- III - da Equipe de Apoio Institucional;
- IV - do Núcleo de Apoio à Saúde da Família; e
- V - do Centro de Especialidades Odontológicas.

**§ 1º.** O incentivo de desempenho será atribuído às equipes de ESF/ESB/NASF/CEO que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho de acordo com a certificação da avaliação externa.

**§ 2º.** O Incentivo de Desempenho será fracionado entre cada equipe, segundo o critério individual de avaliação dos indicadores definidos pelo Poder Executivo.

**§ 3º.** A avaliação dos indicadores realizada pela Secretaria Municipal de Saúde terá regularidade trimestral.

**Art. 2º.** O Incentivo de Desempenho - PMAQ será devido aos servidores efetivos, contratados e aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, em efetivo exercício nas unidades contratualizadas.

**Art. 3º.** Os valores previstos nesta norma não serão objetos de incorporação ou qualquer outro tipo de indexação aos vencimentos dos servidores.

**Art. 4.** Incidirá sobre o Incentivo de Desempenho, contribuição previdenciária, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**

do Município de Salgueiro – PE e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**Art. 5º.** O pagamento do Incentivo de Desempenho aos profissionais das ESF/ESB/Apoio Institucional/NASF/CEO está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB do MS/DAB para o Município de Salgueiro - PE, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.

**Art. 6º.** O Incentivo de desempenho não será devido nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – licença maternidade;
- V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI – Licença- prêmio.

**Art. 7º.** O valor individual do Incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe.

§ 1º. O calculo para a divisão do incentivo obedecerá ao valor individual repassado para cada equipe e a proporcionalidade do desempenho de cada servidor.

§ 2º. O servidor terá direito ao Incentivo somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 02 (dois) meses.

§ 3º. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

**Art. 8º.** Dos valores repassados ao Município de Salgueiro pelo Ministério da Saúde referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/MUNICIPAL serão destinados aos servidores e ao Município os percentuais fixados no Anexo Único.

**Art. 9º.** Os Recursos Orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica Variável.

**Art. 10.** A lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros retroagirão a 01 de maio de 2013.

Salgueiro/PE, 03 de janeiro de 2014.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
PREFEITO EMB EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

| <b>Anexo Único</b>   |                      |                                     |                           |
|--|----------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| <b>Forma de Rateio do Incentivo Financeiro PMAQ-AB</b>                             |                      |                                     |                           |
| Profissionais – 50% (cinquenta por cento)  |                      | Município 50% (cinquenta por cento) |                           |
| <b>Profissionais – Rateio do Incentivo Financeiro</b>                              |                      |                                     |                           |
| Cargo(s)   | Percentual Por Cargo | Categorias                          | Percentual Por Categorias |
| Assistente em Saúde I  | 40%                  | Agente Comunitário de Saúde         | 40%                       |
| Assistente de Apoio em Serviços de Saúde<br>Auxiliar de Apoio em Serviços de Saúde | 7%                   | Agente Administrativo               | 5%                        |
|  |                      | Auxiliar de Serviços Gerais         | 2%                        |
| Especialista em Saúde I e II   | 40%                  | Enfermeiro                          | 18%                       |
|  |                      | Odontólogo                          | 12%                       |
|  |                      | Médico                              | 10%                       |
| Assistente em Saúde II   | 11%                  | Auxiliar de Enfermagem              | 8%                        |
|  |                      | Auxiliar em Saúde Bucal             | 3%                        |
| Coordenação PSF/Saúde Bucal  | 2%                   |                                     | 2%                        |